

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 79/2021**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| Processo nº   | Assunto                  | Interessado                        | Relator(a)                 | Relatório e voto |
|---------------|--------------------------|------------------------------------|----------------------------|------------------|
| 31/038.981/21 | Recurso de promoção 2020 | Maira Pacheco Machado<br>Del 2ª Cl | Pedro Espindola de Camargo | Fls. 35/41       |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** “(...) observando que a última promoção do servidora ocorreu em 01/09/2016, não constando curso para promoção, interstício mínimo, constando 37 dias de desconto em razão de licença para tratamento de saúde própria. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2016. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2016, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2016, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que foi descontado da requerente 37 dias de Licença para tratamento de saúde própria, contrariando o art. 93, VI, em que dispõe que os dias de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou alternados, sendo que nada deve ser descontado da requerente nesse quesito, devendo permanecer 1461 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, para promoção para o ano base, sendo que os cursos de fls. 17/20, não atendem ao edital de referência, eis que os mesmos foram realizados em 2021 e não foram entregues na ACADEPOL, conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente MAIRA PACHECO MACHADO, Delegada de Polícia, Segunda Classe, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

| INTERSTÍCIO               | TS<br>Classe | TS<br>Desc. | TS<br>Líquido | Aval.<br>Desempenho | Curso | Punição |
|---------------------------|--------------|-------------|---------------|---------------------|-------|---------|
| 01/05/2016 até 06/06/2021 | 1461         | 0           | 1461          | 100%                | NÃO   | NÃO     |

É o voto.”

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

**Adriano Garcia Geraldo**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**